Elaine de Paula Camargo, menor, fica ciente de que foi constatado que o imóvel de sua propriedade, localizado na Estrada do Alvarenga, 5.071, São Paulo, e registrado no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo sob Matrículas n.ºs 95.914 e 116.726, encontra-se contaminado sob investigação e que a informação acerca da contaminação será averbada nas matrículas supramencionadas.

Lilian Cristiane Camargo, menor, fica ciente de que foi constatado que o imóvel de sua propriedade, localizado na Estrada do Alvarenga, 5.071, São Paulo, e registrado no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo sob Matrículas n.ºs 95.914 e 116.726, encontra-se contaminado sob investigação e que a informação acerca da contaminação será averbada nas matrículas supramencionadas.

Fernando Cesar Camargo, menor, fica ciente de que foi constatado que o imóvel de sua propriedade, localizado na Estrada do Alvarenga, 5.071, São Paulo, e registrado no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo sob Matrículas n.ºs 95.914 e 116.726, encontra-se contaminado sob investigação e que a informação acerca da contaminação será averbada nas matrículas supramencionadas.

Alexandre de Camargo, menor, fica ciente de que foi constatado que o imóvel de sua propriedade, localizado na Estrada do Alvarenga, 5.071, São Paulo, e registrado no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo sob Matrículas n.ºs 95.914 e 116.726, encontra-se contaminado sob investigação e que a informação acerca da contaminação será averbada nas matrículas supramencionadas.

Raquel Helena Martins Pifer Pagnozzi, CPF 121.144.908-40, casada com Daniel Pagnozzi, fica ciente de que foi constatado que o imóvel de sua propriedade, localizado à Avenida Presidente Vargas, 439 e 453, município de Dracena, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Dracena sob Matrícula 1.511, encontra-se contaminado sob investigação e que a informação acerca da contaminação será averbada na matrícula supramencionada.

Edegar de Souza, CPF 038.034.068-20, casado com Gracinda da Cunha Souza, fica ciente de que foi constatado que o imóvel de sua propriedade, localizado no Sítio Grande, Bairro de Ivoturucaia, Várzea Paulista, e registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí sob Matrícula 72.955, encontra-se contaminado sob investigação e que a informação acerca da contaminação será averbada na matrícula supramencionada.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 13, de 26-4-2017

Disciplina os procedimentos para celebração de acordos com os credores de precatórios, nos termos e para os fins da Emenda Constitucional 94/2016, e do Decreto estadual 62.350, de 26-12-2016, que a regulamentou

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito interno, os procedimentos para celebração de acordos com os credores de precatórios, nos termos e para os fins da Emenda Constitucional 94/2016, e do Decreto 62.350, de 26-12-2016, que a regulamentou,

Resolve:

Artigo 1º. A Procuradoria Geral do Estado publicará edital de convocação dos credores de precatórios judiciais do Estado de São Paulo, expedidos para pagamento pela Fazenda do Estado, suas autarquias e fundações, para que nos termos e para os fins do parágrafo único do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional 94/2016, e dentro do período em que estiver em vigor o regime especial de pagamentos por ela instituído, observados os termos e condições do Decreto 62.350, de 26-12-2016, possam pleitear a antecipação do pagamento de seus créditos, mediante proposta de acordo de deságio.

Artigo 2º. Poderá propor acordo o titular de precatório de valor certo, líquido e exigível, em relação ao qual não exista impugnação, pendência de recurso ou defesa, e que decorra de processo judicial tramitado regularmente, no qual em relação ao crédito ofertado igualmente não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, em quaisquer de suas fases.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, considerar-se-á credor do precatório:

1. o conjunto dos credores, quando o precatório tiver sido expedido por valor global, sem a determinação do quinhão de cada um, caso em que só em conjunto poderão propor acordo;

2. o credor individual, quando o precatório tiver sido expedido em favor de mais de um credor, com a determinação do quinhão de cada um, caso em que cada credor será considerado detentor de seu quinhão;

3. os sucessores a qualquer título, com observância dos termos e condições dos itens 1 e 2, desde que comprovada a substituição de parte na execução de origem do precatório, e que em relação à substituição não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa;

4. o advogado, quanto aos honorários sucumbenciais que lhe tenham sido atribuídos e eventuais honorários contratuais destacados do crédito da parte por ele representada.

Artigo 3º. O crédito do proponente, em valor atualizado, será o calculado pelo Sistema Único de Controle de Precatórios da Procuradoria Geral do Estado, pelos critérios por esta utilizados na atualização do valor e na determinação das deduções legais a título de contribuições e impostos, vedada a proposição de acordo sobre apenas parte do valor devido ao credor.

Parágrafo único. Salvo nas hipóteses de erro material e/ou inexatidão de cálculo, a impugnação do valor calculado pela Procuradoria Geral do Estado tornará prejudicado o acordo, cabendo ao credor, em tal hipótese, a provocação do juízo da execução de origem do precatório, para a discussão do valor e final decisão a respeito.

Artigo 4º. A proposta de acordo deverá ser apresentada em meio eletrônico pelo credor interessado, diretamente ou por intermédio de procurador, através do Portal de Precatórios da Procuradoria Geral do Estado, no sítio de internet www.pge.sp.gov.br, mediante preenchimento de formulário próprio, que será instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

I – procuração, com poderes específicos para a celebração de acordo;

II – comprovante da titularidade do crédito e da qualidade do credor (ou de sua habilitação do processo de origem, quando não se tratar do credor originário);

III – comprovante da inexistência de recurso e/ou defesa pendente em relação ao crédito no precatório e processo de origem.

Parágrafo único. Se o credor for representado por advogado, no processo de origem do precatório, somente o advogado constituído nos referidos autos poderá propor acordo, vedado o requerimento direto pelo próprio credor.

Artigo 5º. O acordo importará na concessão de 40% de desconto sobre o montante pertencente ao credor, dele excluídos eventuais honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais, para que, observada a precedência de seu crédito em relação aos créditos dos demais proponentes de iguais acordos, seja antecipado o seu pagamento em relação à ordem normal.

Parágrafo único. Os acordos, celebrados nos termos do Anexo Único, terão seus efeitos condicionados à posterior validação pelo juízo da origem, juízo conciliatório e/ou órgão judiciário encarregado do processamento dos pagamentos, conforme dispuser cada tribunal em relação a seus precatórios.

Artigo 6ª. A proposta de acordo será remetida à Assessoria de Precatórios do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado que, no prazo de 30 dias, prorrogáveis em caso de necessidade de diligências para instrução do processo, examinará e opinará sobre sua regularidade formal e material.

Parágrafo único. Se necessário, a Assessoria de Precatórios requisitará diretamente, aos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado e das entidades da administração indireta que tiverem precatórios apresentados para acordo, as informações e eventuais manifestações imprescindíveis ao exame dos casos, que deverão ser prestadas no prazo de 15 dias.

Artigo 7º. Concluída a instrução do processo, a proposta será submetida ao Procurador Geral do Estado Adjunto que autorizará ou não a celebração do acordo, por decisão fundamentada que será publicada no Diário Oficial do Estado, por extrato de que constarão os dados da proposta e os dados de identificação da parte interessada, do precatório objeto do acordo e do processo judicial de origem.

Parágrafo único. Autorizada a celebração do acordo, o proponente será, no mesmo ato, convocado a comparecer ao órgão de execução da Procuradoria Geral do Estado indicado na publicação, para apresentação da documentação inicialmente remetida por meio digital, sua conferência e assinatura do termo de acordo.

Artigo 8º. Os acordos celebrados serão comunicados ao tribunal que expediu o precatório, para validação e posterior pagamento, que será efetuado na medida e nos limites dos recursos disponíveis, com a consequente extinção da execução de origem do precatório, em relação ao credor pago.

Parágrafo único. Caso os recursos disponíveis em conta do tribunal não sejam suficientes para atender à totalidade dos acordos, serão estes atendidos na ordem de preferência dos créditos ou, em caso de empate, ao que primeiro tiver apresentado proposta, aferida a precedência pelos dados de protocolo do requerimento.

Artigo 9º. Esta resolução produzirá efeitos a partir da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 5º, parágrafo único, da Resolução PGE 13, de 26-04-2017)

Termo de Acordo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (JUÍZO DE ORIGEM / JUÍZO CONCILIATÓRIO E/OU ÓRGÃO JUDICIÁRIO).

Processo nº

(processo de origem / Vara / Comarca / Tribunal)

_____(nome do devedor) e _____(nome do credor), por seus procuradores nos autos em epígrafe, vêm perante Vossa Excelência, nos termos e para os fins do artigo 102, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e do Decreto estadual 62.350, de 26-12-2016, noticiar a celebração do presente ACORDO para cumprimento do precatório _____(número, ano, espécie, entidade devedora), como segue:

1. O credor declara ser o único e exclusivo titular do crédito a que se refere o presente acordo, não o tendo cedido, negociado, compromissado ou gravado a terceiros, a qualquer título, nos autos ou fora deles (com a única ressalva da reserva de ___% de seu crédito a título de honorários contratuais ao advogado _____ – quando for o caso), e que em relação a esse seu crédito não pende qualquer litígio, recurso ou impugnação, de qualquer espécie, judicial ou administrativamente, apresentando-se neste momento em valor líquido, certo e exigível, no montante atualizado de R$_____ na data de _____(data de atualização), (já deduzidos os referidos ___% de honorários contratuais - quando for o caso), conforme os cálculos em anexo, com os quais declara expressamente concordar.

2. Visando à antecipação do pagamento de seu crédito em relação à ordem normal, observando todavia a precedência de seu crédito em relação aos créditos dos proponentes de iguais acordos e a limitação dos recursos disponíveis para esses pagamentos, o credor concede à devedora um desconto de 40% sobre o montante do seu crédito (dele já excluídos os honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais – quando houver), concordando assim em receber a importância de R$_____ (60% do valor indicado no item 1) na data de _____(data de atualização), a título de plena e integral quitação de seu crédito, e declara que nada mais tem a receber do devedor, seja a que título for, em relação ao precatório, concordando com a extinção da execução em relação a ele.

3. Depois de validado o acordo pelo órgão judiciário competente, na medida dos recursos financeiros disponíveis e limitado a estes, será o pagamento efetuado pelo próprio tribunal, com a atualização dos valores pelos mesmos índices e critérios do cálculo anexo, e dedução de todos os impostos e contribuições de responsabilidade do credor que sobre ele incidam, como previsto na legislação, com o que será o precatório considerado integralmente quitado e extinta a execução, relativamente ao credor signatário do presente acordo.

4. As partes se comprometem a não adotar qualquer medida judicial para questionar o presente acordo, salvo em relação à atualização efetuada pelo tribunal, caso em desacordo com os critérios neste acordo estabelecidos.

5. O credor se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade de suas declarações e de todas as demais informações prestadas como condição para o presente acordo, sob as penas da lei.

Ante o exposto e por mútuo consenso, requerem a Vossa Excelência a validação do presente acordo, conferindo-lhe efeitos.

_____, ___ de _____ de _____ (local e data)

(a) Procurador do Estado

(a) Procurador do credor

OAB/SP n.º .....

OAB/SP n.º .....

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 26-4-2017

No Processo PGE-GDOC 16831-218407/2017. Interessado: Departamento de Administração da PGE. Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, em caráter emergencial para atender a PGE. Ratifico, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 11.107/2005, a dispensa de licitação declarada pela Diretora do Departamento de Administração, da Procuradoria Geral do Estado, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, para a contratação da empresa BPS-Profit Terceirização Eireli-ME para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências da Sede da Procuradoria Geral do Estado.

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 27-4-2017

Processo 17040-453068/2016. Interessado: Centro de Estudos da PGE. Assunto: CE-172/16 - Prestação de Serviços de Editoração Eletrônica, Revisão, Correção Ortográfica e Gramatical (Normas da ABNT), Fornecimento de Matrizes e Impressão Gráfica das Publicações do Centro de Estudos da PGE. "Ratifico, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei federal 8.666/93, com a redação dada pelo artigo 17 da Lei federal 11.107/2005, dispensa de licitação declarada pela Procuradora do Estado Assessora respondendo pelo Expediente do Centro de Estudos da PGE, com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei federal 8.666/93, para a contratação da Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP, com vistas à contratação de serviços gráficos, incluindo editoração eletrônica, revisão, correção ortográfica e gramatical dos textos em conformidade com as normas da ABNT, fornecimento de matrizes e impressão gráfica das publicações do Centro de Estudos."

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 19-4-2017

Processo: PGE 16831-121475/2017

Interessado: Departamento De Administração Da PGE

Assunto: Licitação. Pregão. Proposta de contratação de Solução Tecnológica de Inteligência e Gestão da Informação, na modalidade de licenciamento de Software como Serviço, contemplando a integração de dados, customização, manutenção e suporte e treinamentos, segundo os quantitativos e descrições das atividades a serem desenvolvidas, para a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Acolho a manifestação de fls. 131/133, da Diretora do Departamento de Administração da Procuradoria Geral do Estado, que contempla os pressupostos para a realização do pregão, cuja aprovação do objeto e autorização para a sua deflagração forma previamente deliberadas, consoante despacho acostado às fls. 80.

Merece destaque a exigência de prestação de garantia, no percentual de 5% do valor do ajuste, prevista no art. 56 "caput", §1º incisos I e II e §2º da Lei nº 8.666/93 (caução em dinheiro ou seguro garantia), fundada na circunstancia da prestação dos serviços ser executada de forma contínua, sugerida no item 7, de fls. 134, que igualmente conta com a minha concordância.

Para o certame em questão designo como Pregoeiro Regiane Yumi Fujita, Executivo Público, que será auxiliada pela Equipe de apoio deverão atuar os seguintes servidores: Maria Teodora Higino, Executivo Público e Maria Aparecida Queiroz de Aquino, Assistente Técnico. Designo ainda Kátia Cristina Barbosa Rezendes, Diretora de Serviço de Material e Patrimônio para subscrever o edital no aplicativo do pregão eletrônico.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 26-4-2017

No Processo PGE-GDOC 16831-218407/2017. Interessado: Departamento de Administração da PGE. Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, em caráter emergencial para atender a PGE. Com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, e em face da competência a mim delegada pela Resolução PGE 83, de 19-10-1994, nos termos das manifestações favoráveis constantes dos autos, dispenso a licitação para a contratação da empresa BPS-Profit Terceirização Eireli-ME, CNPJ 11.685.612/0001-81, objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do prédio Sede, pelo prazo improrrogável de 180 dias.

PROCURADORIA JUDICIAL

Extrato de Contrato

4º Termo de Aditamento - Prorrogação

Processo PJ 0273/2014

Contrato 04/2014

Contratante: Procuradoria Judicial

Contratada: MC Design Comércio De Peças Para Elvadores Ltda - ME

CNPJ 14.787.343/0001-08

Finalidade: De comum acordo entre as partes, tem o presente instrumento por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais um período de 15 meses, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.6666/93, e com a cláusula sexta do contrato ora aditado, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores desta Procuradoria Judicial, localizada na Rua Maria Paula, 67, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP.

Período de Vigência: De 11/05/2017 a 10/08/2018.

Base mensal atual = R$ 6.285,60

Valor total do contrato = R$ 278.568,00

Classificação da despesa: 339039-80 – PTRES: Programa de Trabalho Resumido 400135

UGE 400105

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente termo.

Data da assinatura: 25/04/2017.

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 27-4-2017

Processo: PCAI-GDOC 18715-293189/2017

Interessado: Procuradoria Do Contencioso Ambiental E Imobiliário

Assunto: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Manutenção Elétrica, Telefonia E Rede Lógida

Aprovo o parecer ofertado a folha 37, que adoto como razão de decidir, ratificando a escolha do orçamento de menor preço. Com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal 8666/93 e suas modificações posteriores, Declaro a Dispensa de Licitação para a despesa supracitada, conforme a manifestação exarada à fl.37 e o parecer proferido a fl. 38. Autorizo a despesa de global de R$ 1645,90, conforme reserva de fls.36 em favor de Telerreal Telecom Informática E Telecomunicações Eireli, de acordo com o art. 1°, II da RPGE 83/94, combinado com os Decretos Estaduais n° 31.138/90, arts. 1° e 2° e 38.708/94, art. 3°.

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 27-4-2017

Processo: PCAI-GDOC 18715-205360/2017

Interessado: Procuradoria Do Contencioso Ambiental E Imobiliário

Assunto: Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Desinsetização, Desratização, Limpeza E Desinfecção De Caixa D' Água

Aprovo o parecer ofertado a 49, que adoto como razão de decidir, ratificando a escolha do orçamento de menor preço. Com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal 8666/93 e suas modificações posteriores, Declaro a Dispensa de Licitação para a despesa supracitada, conforme a manifestação exarada à fl. 48 e o parecer proferido a fl.49. Autorizo a despesa de global de R$ 1.105,00 conforme reserva de fls. 47, em favor de DD Insetos Serviços De Dedetização Ltda EPP, de acordo com o art. 1°, II da RPGE 83/94, combinado com os Decretos Estaduais n° 31.138/90, arts. 1° e 2° e 38.708/94, art. 3°.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Termo de Aditamento e Retirratificação

Processo G.DOC 18620-768172/2014

Contrato: PR-1 015/2014

Locatário: Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Locador: Isy Construtora Ltda

Objeto: Alteração do locador, de Isy Construtora Ltda para Dandilar Participações Ltda.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, firmado em 27-08-2014.

Vigência: a partir de 01-02-2017

Classificação de recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

Unidade Gestora Executora: 400110

Subelemento Econômico: 339039-91

Data da assinatura: 05-04-2017

Transportes Metropolitanos

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos da Coordenadora, de 27-04-2017

Com fundamento nas competências que me foram delegadas pelo artigo 1º, do inciso II, letra "a", da Resolução STM - 046, de 06.07.05, APROVO as alterações de características operacionais das linhas metropolitanas abaixo relacionadas:

Processo STM - 00625/2016 - Interessada: BR Mobilidade Baixada Santista S.A. - SPE - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-939TRO-000-R. APROVO a correção de itinerário da linha C-939TRO-000-R, São Vicente (Parque Continental) - Santos (Paquetá), via São Vicente (Vila Ema, Parque das Bandeiras e Ponte Barreiros)/Santos (Canal 2), conforme folhas constantes do presente processo, para o Serviço Complementar (Derivação) C-939DV1-000-R, São Vicente (Parque Continental) - Santos (Paquetá), via São Vicente (Vila Ema, Parque das Bandeiras e Ponte Barreiros)/Santos (Avenida Senador Feijó), APROVO a correção de itinerário, conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM - 00629/2016 - Interessada: BR Mobilidade Baixada Santista S.A. - SPE - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-943TRO-000-R. APROVO as alterações de itinerário da linha C-943TRO-000-R, São Vicente (Parque das Bandeiras Gleba II) - Santos (Ponta da Praia), via Ponte dos Barreiros/Praias, conforme folhas constantes do presente processo, com alteração da extensão, passando para 30,456 km, para o Serviço Complementar (Bifurcação) C-943BI1-000-R, São Vicente (Vila Ema) - Santos (Ponta da Praia), via Ponte dos Barreiros/Praias, alteração de itinerário, com alteração da extensão, passando para 25,668 km, conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM - 00623/2016 - Interessada: BR Mobilidade Baixada Santista S.A. - SPE - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-927TRO-000-C. APROVO as alterações de itinerário da linha C-927TRO-000-C, Praia Grande (Jardim Samambaia) - Santos (Ponta da Praia), via Praia Grande (Boqueirão) e Santos (Avenida Afonso Pena), conforme folhas constantes do presente processo, com alteração da extensão, passando para 78,831 km.

Processo STM - 00073/2016 - Interessada: Rápido Luxo Campinas Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-6104TRO-000-R. APROVO as alterações de horários da linha C-6104TRO-000-R, Capela do Alto (Jardim Nova Capela) - Iperó (Centro), via Iperó (Distrito Industrial), conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM - 00140/2016 - Interessada: Auto Ônibus São João Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-6308TRO-000-R. APROVO as alterações de horários da linha metropolitano C-6308TRO-000-R, Votorantim (Centro) - Sorocaba (Centro), via Rio Acima/Vila Garcia, conforme folhas constantes do presente processo.

Comunicado

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos, através de sua Coordenadoria de Transporte Coletivo, faz saber que:

1).no Processo STM - 00577/2013, da Litorânea Transportes Coletivos Ltda, referente à linha C-5506TRO-000-R, Ubatuba (Terminal Rodoviário de Ubatuba - Litorânea) - Caraguatatuba (Terminal Rodoviário de Caraguatatuba), contém as seguintes propostas:

a) Criação do Serviço Complementar (Derivação) C-5506DV1-000-R, Ubatuba (Terminal Rodoviário de Ubatuba - Litorânea) - Caraguatatuba (Terminal Rodoviário de Caraguatatuba), via Caraguatatuba (AME/ETEC/IFS), operado pela Litorânea Transportes Coletivos Ltda, com as características operacionais conforme segue:

Denominação: C-5506DV1-000-R, Ubatuba (Terminal Rodoviário de Ubatuba - Litorânea) - Caraguatatuba (Terminal Rodoviário de Caraguatatuba), via Caraguatatuba (AME/ETEC/IFS).

Terminal Principal: Terminal Rodoviário de Ubatuba - Litorânea

Terminal Secundário: Terminal Rodoviário de Caraguatatuba

Extensão Média: 60,295 km.

Faixa Tarifária: 10ª.

Partidas: Dias úteis: 03 viagens (Ida) - 03 viagens (Volta)

Frota: 05 veículos - Tipo: Ônibus Urbano.

Criação dos Seccionamentos Tarifários, a saber:

C-5506DV1-S01-R, Ubatuba (Terminal Rodoviário de Ubatuba - Litorânea) - Caraguatatuba (Tabatinga).....39,230 km.

C-5506DV1-S02-R, Ubatuba (Lagoinha) - Caraguatatuba (Terminal Rodoviário de Caraguatatuba).....34,815 km.

Durante o prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, serão recebidos na CTC, da STM, impugnações e reclamações relacionadas com as propostas acima.

COMISSÕES DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR

COMISSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

Retificação do D.O. de 27-04-2016

Deliberações Da Comissão De Transporte Coletivo Regular Da RMSP De 26-04-2017

Processo STM-01496/2004 - Interessado: Empresa Urbana de Santo André Ltda. - Assunto: Paralisação temporária, por período inicial de 180 dias, da linha C-406TRO-00-R Santo André (Terminal Santo André Leste) - São Paulo (Fábrica Trol) - Opina pela paralisação temporária, por período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, da linha C-406TRO-00-R Santo André (Terminal Santo André Leste) - São Paulo (Fábrica Trol), operada pela Empresa Urbana de Santo André Ltda.

Delibera pelo conhecimento e provimento do recurso, desconstituindo-se os Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Multas nºs: 01282347-A e 1282359-A, de Ademilson Martins Transportes ME.

Delibera pelo conhecimento e provimento do recurso, desconstituindo-se os Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Multas nºs: 1301883-A, 1324676-A e 1324743-A, da Empresa Expresso São Bernardo do Campo Ltda.

Delibera pelo conhecimento e provimento do recurso, interposto intempestivamente, desconstituindo-se o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa nº: 1246021-A - de Rudinee Marques Santana Transportes Eireli -ME.

Delibera pelo não conhecimento e improvimento dos recursos, mantendo-se os Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Multa aplicados:

PROCESSO Nº	AIIPM Nº	EMPRESA
033884/16	1276396	Auto Viação ABC LTDA.
033885/16	1276402	Auto Viação ABC LTDA.
033886/16	1276414	Auto Viação ABC LTDA.
033887/16	1276426	Auto Viação ABC LTDA.
033888/16	1276438	Auto Viação ABC LTDA.
033889/16	1276440	Auto Viação ABC LTDA.
033890/16	1276451	Auto Viação ABC LTDA.
033891/16	1276463	Auto Viação ABC LTDA.
033892/16	1276475	Auto Viação ABC LTDA.
033893/16	1276487	Auto Viação ABC LTDA.
033894/16	1276499	Auto Viação ABC LTDA.
033895/16	1276505	Auto Viação ABC LTDA.

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 28 de abril de 2017 às 02:43:22.